

IMPACTO DA REFORMA TRABALHISTA NA INFORMALIDADE E NAS CONTAS PREVIDENCIÁRIAS DO BRASIL

*Diana Vaz de Lima*¹
(UnB, Brasil)

*Marcelo Driemeyer Wilbert*²
(UnB, Brasil)

*Andressa Virginia Vieira Silva*³
(UnB, Brasil)

 <https://doi.org/10.29404/rtps-v6i10.591>

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar o impacto da reforma trabalhista na informalidade e nas contas previdenciárias do Brasil. Para tratar a questão da pesquisa, foi efetuada revisão da literatura sobre os conceitos de informalidade, mercado de trabalho e previdência e analisados os dados do IBGE e do INSS no período de 2012 a 2019, efetuando simulações em oito diferentes cenários, com indivíduos representativos (homens e mulheres). Os achados da pesquisa mostram que tanto o trabalho informal como a economia informal aumentaram logo após a aprovação da reforma trabalhista, com queda do déficit nas contas previdenciárias e perda da proteção previdenciária.

Palavras-chave: Economia Informal, Trabalho Informal, Reforma Trabalhista, Previdência, Brasil

¹ Doutora em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB)/Universidade Federal da Paraíba (UFPB)/Universidade Federal do Rio grande do Norte (UFRN), com Pós-Doutoramento em Contabilidade e Controladoria pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FEARP/USP). Professora de Contabilidade Pública e Previdência no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA/UnB) e de Governança e Accountability no Setor Público no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA/UnB) da Universidade de Brasília (UnB). É Colíder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Governos Locais (GEPGL). É membro titular da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), representando a Confederação Nacional de Municípios (CNM). É membro fundadora da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal (ACiConDF) e da Associação Brasileira de Contadores Públicos (ABCP). Ocupa a cadeira de número 34 da Academia Brasileira de Ciências Contábeis. ORCID Id: <http://orcid.org/0000-0002-4477-445X> / E-mail: diana.lima@unb.br

² Doutor em economia pela Universidade de Brasília (UnB). Atua como professor do Curso de Graduação em Ciências Contábeis e Atuariais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCont) da UnB, onde atuou como coordenador de curso de graduação e de especialização e participa de conselhos administrativos. Possui experiência profissional na área de engenharia e de coordenação de pesquisa econômica aplicada. ORCID Id: <https://orcid.org/0000-0002-8671-3583> / E-mail: marcelodw@unb.br

³ Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB). ORCID Id: <https://orcid.org/0000-0001-9768-5832> / E-mail: alexaviersil@yahoo.com.br

IMPACT OF LABOR REFORM ON INFORMALITY AND SOCIAL SECURITY ACCOUNTS IN BRAZIL

Abstract: This study aims to analyze the impact of labor reform on informality and social security accounts in Brazil. To address the research question, a literature review on the concepts of informality, the labor market and social security was carried out, and data from IBGE and INSS from 2012 to 2019 were analyzed, carrying out simulations in eight different scenarios, with representative individuals (men and women). The research findings show that both informal work and the informal economy increased soon after the approval of the labor reform, with the deficit in the social security accounts falling and the loss of social security protection.

Keywords: Informal Economy, Informal Work, Labor Reform, Social Security, Brazil.

IMPACTO DE LA REFORMA LABORAL EN LAS CUENTAS DE LA INFORMALIDAD Y LA SEGURIDAD SOCIAL EN BRASIL

Resumen: Este estudio tiene como objetivo analizar el impacto de la reforma laboral sobre la informalidad y las cuentas de la seguridad social en Brasil. Para abordar la pregunta de investigación, se realizó una revisión de la literatura sobre los conceptos de informalidad, mercado laboral y seguridad social, y se analizaron datos del IBGE e INSS de 2012 a 2019, realizando simulaciones en ocho escenarios diferentes, con individuos representativos (hombres y mujeres). Los resultados de la investigación muestran que tanto el trabajo informal, como la economía informal, aumentaron poco después de la aprobación de la reforma laboral, con la caída del déficit en las cuentas de la seguridad social y la pérdida de la protección de la seguridad social.

Palabras llave: Economía Informal, Trabajo Informal, Reforma Laboral, Seguridad Social, Brasil.

Introdução

O conceito de informalidade surgiu pela primeira vez no relatório *Employment, Incomes and Equality, a strategy for increasing productive employment in Kenya*, promovido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no ano de 1970, e tornou-se um marco para a discussão do tema, influenciando trabalhos realizados posteriormente (NERI, 2006; COSTA, 2011; COCKELL; PERTICARRARI, 2011). Pioneiro em reconhecer o setor informal como uma fonte de oportunidades de trabalho e rendimento para grande número de pessoas, o relatório do Kenya, apesar das críticas, propôs uma atitude positiva para os governos nacionais no sentido de promover políticas públicas direcionadas ao setor informal (NOGUEIRA, 2016; LIJTERMAN, 2017).

Segundo Nogueira (2016), diversas abordagens sobre a caracterização e o dimensionamento da informalidade vêm sendo sugeridas e utilizadas desde então. A partir de 2003, na 17ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (CIET), a OIT ampliou e aprimorou esses conceitos, caracterizando mais objetivamente essas duas premissas - economia informal (sem firma registrada, sem emitir notas fiscais, sem empregados registrados, sem contribuir com impostos ao governo, não registrada como atividade econômica) e trabalho informal (sem vínculo registrado na carteira de trabalho ou documentação equivalente) (NORONHA, 2003).

No Brasil, a ampliação do conceito de informalidade pela OIT influenciou a Constituição Federal promulgada em 1988, quando as convenções e acordos coletivos de trabalho passaram a ser reconhecidos (inciso XXVI, art. 7º, CF 1988). Contudo, em alguns casos, esses pactos laborais vêm tendo a sua autonomia questionada judicialmente, trazendo insegurança jurídica às partes (patrão e empregado) quanto ao que passou a ser negociado a partir das novas premissas, em razão da ausência de um marco legal claro dos limites da autonomia da norma coletiva de trabalho (MENEZES, 2002; CARDOSO; GINDIN, 2008).

Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) relativo a estudo efetuado em 158 países sobre as *shadow economy* (economias "de sombra"), mostra que na classificação da economia não observada (NOE) estão à economia subterrânea (*underground economy*), a economia informal (*informal economy*), a estatística subterrânea (*statistical underground*) e as atividades ilegais (*illegal*). Segundo dados do FMI, no período de 1991 a 2015 o tamanho médio da *shadow economy* desses países variou em média 31,9% do Produto Interno Bruto (PIB), sendo que no Brasil essa média variou entre 24,2% e 37,6% do PIB brasileiro, dependendo do método adotado, mostrando a relevância desses números nas contas dos governos nacionais (SCHNEIDER; BUEHN, 2018).

A repercussão das *shadow economy* no PIB brasileiro tem repercutido nos relatórios sobre informalidade do País. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que no último trimestre de 2017 o total de pessoas trabalhando sem carteira assinada no setor privado era mais de 11 onze milhões de pessoas, e que a taxa de desocupação representava 11,8% da população economicamente ativa. O total de trabalhadores informais em 2017 representou 40,8% de toda a população que exerce alguma atividade remunerada (população ocupada) (IBGE, 2019).

Para reverter esse cenário, em novembro de 2017 entrou em vigor no Brasil a Lei nº 13.467, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho (Senado, 2017). As alterações da nova lei trouxeram mudanças em pontos como férias, jornada de trabalho, remuneração e plano de carreira, com a expectativa de flexibilizar o mercado de trabalho, formalizar relações de trabalho que, até então, não podiam ser registradas por não estarem presente nas leis e simplificar as relações entre trabalhadores e empregadores brasileiros.

A discussão sobre o combate à informalidade do mercado de trabalho brasileiro voltou novamente à tona no início do ano de 2019, com a proposta de reforma da previdência brasileira, voltada, entre outros, para ampliar o número de contribuintes (MENDES, 2019). A Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 6/2019) apresentada mostrou uma evidente deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários, projetando que a partir da década de 2050 deverão existir mais beneficiários do que contribuintes para a previdência. Essa estimativa de perda anual de arrecadação da Previdência Social decorrente da informalidade já havia sido estimada na ordem de R\$ 50,0 bilhões/ano no projeto da reforma trabalhista (PL nº 6787/2016, item 13).

Diante desse cenário, considerando que entre as justificativas apresentadas na reforma trabalhista esteve a atualização dos mecanismos de combate à informalidade da mão-de-obra no país (PL nº 6787/2016, item 15) e que um efeito colateral dessa medida é melhorar a base de financiamento do sistema brasileiro de previdência social (PEC nº 6/2019), o

presente estudo traz a seguinte questão de pesquisa: *qual o impacto da reforma trabalhista na informalidade e nas contas previdenciárias do Brasil?*

Desta forma, o presente estudo tem como objetivo analisar o impacto da reforma trabalhista na informalidade e nas contas previdenciárias do Brasil. Para tratar a questão da pesquisa, foi efetuada revisão da literatura sobre os conceitos de informalidade, mercado de trabalho e previdência, e analisados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativos ao período de 2012 a 2019. Em seguida, a pesquisa desenvolveu-se no formato de simulações, em oito diferentes cenários, trabalhando com indivíduos representativos (mulheres e homens) com e sem carteira assinada, com e sem reforma trabalhista/previdenciária.

1. Informalidade e mercado de trabalho

Em 1972, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) deu início aos estudos sobre o setor informal no relatório *Employment, Incomes and Equality, a strategy for increasing productive employment in Kenya*, onde reconhece que quando se trata do estudo sobre informalidade há uma dicotomia entre os setores presentes no ambiente urbano (formal e informal). No caso do setor informal, objeto do presente estudo, trata-se de um setor onde as empresas e indivíduos dentro dele operam em grande parte fora do sistema de benefícios e regulação do governo e, portanto, não têm acesso às instituições de crédito formais e às principais fontes de transferência de tecnologia estrangeira (OIT, 1972).

De acordo com a OIT, muitos dos agentes econômicos do setor informal operam ilegalmente devido a uma limitação oficial de acesso à legítima atividade, fazendo com que o risco e a incerteza de ganhar a vida neste setor de baixa renda sejam ampliados, embora muitas vezes busquem atividades econômicas semelhantes às do setor formal (OIT, 1972).

O conceito de informalidade promovido pela OIT, contudo, gerou dúvidas e críticas por não obedecer a nenhum rigor ou homogeneidade. Para Filgueiras *et al* (2004), a principal crítica foi direcionada ao fato de a abordagem ser dual e estática (formal e informal), o que não conseguia refletir a complexidade da dinâmica do processo da produção e do emprego. No ano de 2003, na 17ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (CIET), a OIT então ampliou o conceito de setor informal, como sendo aquele: (i) composto por pequenas firmas de propriedade familiar; (ii) baseado na utilização de recursos locais; (iii) fundado em tecnologias trabalho-intensivas; (iv) com baixa produtividade; (v) atuando em mercados concorrenciais e não regulamentados; e (vi) adquirente de qualificações e padrões tecnológicos à margem dos circuitos oficiais. (NOGUEIRA, 2016)

Na literatura, os parâmetros estabelecidos pela OIT são os que têm sido mais utilizados sobre o conceito de informalidade (FILGUEIRAS *ET AL*, 2004; SASAKI; DE AZEVEDO MENEZES, 2012; LJTERMAN, 2017). Provavelmente isso se deve ao fato de que o principal foco de estudos sobre este universo seja direcionado para a economia do trabalho (NORONHA, 2003; NERI, 2006). Ainda são dispersos os estudos que se debruçam sobre a informalidade tendo como objeto as atividades econômicas e suas estruturas produtivas (TIRYAKI, 2008; NOGUEIRA, 2016; HOLZMANN, 2013).

1.1. Legislação trabalhista no Brasil e a informalidade

De acordo com pesquisa de Delgado (2013), o marco do direito do trabalho no Brasil se deu com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Decreto-Lei nº 5.452, promulgada em 1943. Segundo Cezar (2012), a CLT é uma compilação de leis trabalhistas brasileiras que unificou toda a legislação trabalhista até então existente no Brasil e que passou por grandes mudanças e aumento de leis ao longo do tempo que resultou em mais de 900 artigos na CLT. Noronha (2003) afirma que desde o Estado de Vargas (de 1930 a 1945) foi estabelecido um longo processo de formalização das relações de trabalho, sedimentado sobretudo por um amplo código de leis federais. Assim, na visão do pesquisador, aos poucos foram sendo construídas as noções de “formalidade” e “informalidade”, e que o mercado de trabalho brasileiro e as questões do subemprego ou da “informalidade” só podem ser entendidos como resultados da própria construção da noção de “formalidade” (Noronha, 2003).

Para alguns pesquisadores, a compilação da legislação trabalhista no Brasil na verdade representou um retrocesso e expôs o trabalhador a condições precárias da perspectiva dos seus direitos sociais (Neto, 1997; Costa, 2011; Krein, 2018). Para Lima e Costa (2016), a liberdade de contratação das empresas foi restringida, fazendo com que o Estado delimitasse o poder de atuação dos sindicatos e transferisse para a esfera da Justiça do Trabalho a regulação dos conflitos trabalhistas.

Para Krein et al (2018), até a década de 1980 se observa um processo de crescente estruturação do mercado de trabalho, especialmente associado ao aumento da participação do emprego formal no conjunto da população ocupada como resultado da expansão das relações capitalistas de produção, de elevadas taxas de crescimento econômico e de geração de empregos. Contudo, no entendimento do autor, apesar desse cenário trazer consigo um importante potencial de melhoria nas condições e relações de trabalho e avanços na economia, ainda havia um elevado excedente de força de trabalho, uma elevada participação das ocupações informais (em grande parte não registradas na CLT), marcada por baixos salários, e desigualdades setoriais e regionais das condições de trabalho.

No início dos anos de 1990, ocorreu uma ruptura no movimento crescente de formalização do trabalho. Neste período, a proporção de empregados sem carteira passou de 20%, em janeiro de 1991, para 28,1%, em janeiro de 2001 (Noronha, 2003). O agravamento da informalidade fez com que no início da década de 1990 e nos anos 2000, os governos de Collor e Fernando Henrique Cardoso (FHC) optassem por instituir uma agenda de flexibilização das relações de trabalho (Krein, 2004), com várias iniciativas feitas no âmbito do Parlamento, algumas já consolidadas no arcabouço legal brasileiro.

Algumas dessas iniciativas promoveram uma série de mudanças na dinâmica da estrutura econômica e de sua conseqüente reorganização do trabalho, como a flexibilização da jornada de trabalho (banco de horas e escalas e turnos muito diferenciados por setor econômico e empresa), a progressiva elevação da remuneração variável e dos benefícios indiretos. Com isso, segundo Krein et al (2018), o mundo do trabalho foi se alterando e as regras formais das relações de trabalho com o passar dos anos já não estavam mais atendendo a demanda, fomentando o crescimento da terceirização e da pejotização.

Esse novo ambiente suscitou argumentos políticos para a discussão de uma reforma trabalhista mais ampla, que pudesse enfrentar o problema do desemprego e da informalidade e de ampliar a capacidade de competição num mercado globalizado (Krein et al, 2018). Neste contexto, em julho de 2017, foi sancionada a Lei 13.467/2017, e passou a vigor em novembro do mesmo ano, alterando 201 aspectos do arcabouço legal trabalhista brasileiro (Krein et al, 2018). Dentre as principais mudanças com relação a economia informal estão a regularização do trabalhador autônomo e o aumento da multa para empregados não registrados, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Principais mudanças feitas pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista)

Tema	Norma anterior	Novas regras com a Lei nº 13.467/2017
Banco de Horas	Período de 1 ano para compensação; Podem haver compensação em convenção coletiva;	Poderá ser pactuado por acordo individual escrito.
Contribuição Sindical	Desconto de 1 dia do salário do empregado no mês de março todo ano;	A contribuição sindical passa a ser opcional.
Convenções e Acordo Coletivos	Acordos coletivos são válidos, desde que haja vantagens ao empregado;	Têm prevalência sobre a lei quando se tratar de: (1) Na jornada de trabalho; (2) Banco de horas; (3) intervalo intrajornada; (4) adesão ao PSE; (5) plano de cargos, salários e funções compatíveis, bem como cargos com funções de confiança; (6) Regulamento empresarial; (7) representante dos trabalhadores no local de trabalho; (8) teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente.
Demissão sem justa Causa	Pagamento da multa de 40% do saldo do FGTS e saque de 100% do FGTS depositado; se pedir demissão, não tem direito ao FGTS; a empresa deve conceder um aviso prévio de, no mínimo, 30 dias; o empregado recebe o seguro desemprego.	A demissão poderá ocorrer de comum acordo; O pagamento da multa será de 20% do saldo do FGTS; Saque de 80% do FGTS depositado; A empresa deve conceder um aviso prévio de, no mínimo, 15 dias; O empregado não recebe o seguro desemprego.
Férias	As férias podem ser divididas em no máximo, 2 períodos; 1/3 do período de férias pode ser vendido.	As férias podem ser divididas em até 3 períodos.
Gravidez/ Insalubridade	A empregada gestante não pode trabalhar em condições insalubres;	Deverá ser afastada, sem prejuízo da remuneração a que percebia: (1) Das atividades insalubres em grau máximo; (2) Das atividades insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde; (3) Quando gravidez de risco e terá direito ao salário maternidade durante todo o período de afastamento.
Home Office (Trabalho em Casa)	Não há previsão;	Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado deverão constar no contrato.
Horas Extras	20% Superior a hora normal; 50% superior ao da hora normal;	A remuneração será, pelo menos, 50% superior à da hora normal.
Jornada de Trabalho 12 x 36	Previsão mediante convenção coletiva;	12 horas diárias ou 48 horas semanais.
Trabalhador Autônomo	Não é considerado empregado;	A contratação do autônomo afasta a qualidade de empregado prevista na CLT, desde que cumpridas por este todas as formalidades legais.
Trabalho Intermitente	Não há previsão;	O empregado poderá ser contratado para trabalhar por períodos, recebendo pelas horas, dias ou mês trabalhados, sendo-lhe assegurado o pagamento de férias, 13º salário e previdência social ao final de cada período de prestação de serviços.
Falta de Registro do Empregado	Multa de ½ salário-mínimo por empregado	ME e EPP – Multa de R\$ 800,00 por empregado não registrado; Demais empresas – Multa de R\$ 3 mil por empregado não registrado e de R\$ 6 mil em caso de reincidência; Multa de R\$600,00 por empregado, quando não forem informados os dados necessários para o seu registro.

Fonte: quadro reproduzido a partir de Pantaleão (2020).

Uma das justificativas para que a Reforma fosse aprovada foi a redução das desigualdades entre os trabalhadores formais e informais, contribuindo na formalização do trabalho através da redução do custo do registro em carteira de trabalho. Carvalho (2017) afirma que a Lei nº 13.467/2017 buscou formalizar as relações de trabalho no Brasil, que tinha quase metade da sua força de trabalho em caráter informal, alheia aos direitos conferidos pela Carta Magna e pela CLT. Com efeito, o escopo do novo marco legal de criar as condições para promoção e geração de novos empregos formais por meio da regulamentação de novas modalidades de contratação buscou adequar as necessidades de trabalhadores e empregadores à atual dinâmica das novas profissões e atividades econômicas.

Carvalho (2017) aponta que a expectativa do Governo era que a medida elevasse o percentual de trabalhadores formais. Assim, essa Reforma tinha como proposta ajudar os trabalhadores fora da legislação laboral a serem incorporados no sistema formal. No entanto, na visão do pesquisador, a Nova Reforma Trabalhista, em vez de ampliar as possibilidades de formalização por meio de políticas públicas voltadas para a produtividade do trabalho, procura tornar legais trabalhos que operam na informalidade. Segundo o Carvalho (2017), ao flexibilizar as formas de contratação de trabalhadores, os empregadores passam a arcar com custos mais baixos ao registrar seus funcionários. Para autores favoráveis à reforma, contudo, as mudanças propostas são uma maneira de combater a crise econômica e o desemprego, uma vez que estes estão associados a problemas no funcionamento do mercado de trabalho, criado pelo excessivo sistema de proteção social (Oliveira, 2013).

As principais críticas existentes quanto ao novo modelo, se dão com relação aos aspectos sociais. Pesquisadores como Andrade e Morais (2017) e Moreira e Sousa (2018) alertam que a nova legislação trabalhista amplia a liberdade das empresas na administração do trabalho, de modo que as alterações possam reduzir o custo das empresas, e a liberdade em determinar as condições de contratação, uso e remuneração da força de trabalho. Nessas circunstâncias, entre as muitas propensões, segundo os pesquisadores, surge uma facilidade de demissão nos termos do empregador, o que faria o trabalhador aceitar qualquer termo imposto a ele devido à proteção dos seus direitos trabalhistas ser reduzida, assim, haverá um avanço das terceirizações e das novas modalidades de contratações, como o uso do trabalho intermitente e teletrabalho.

Segundo o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), após doze meses de vigência da Lei nº 13.467/2017, o principal impacto não foi o aumento de empregos formais celetistas, mas sim a redução do número de reclamações trabalhistas, o que pode ser comprovado pelos dados estatísticos. Segundo a Coordenadoria de Estatística do TST, entre janeiro e setembro de 2017, as Varas do Trabalho receberam 2.013.241 reclamações trabalhistas. No mesmo período de 2018, o número caiu para 1.287.208 reclamações trabalhistas. A redução momentânea no número de reclamações trabalhistas ajuizadas deu à Justiça do Trabalho uma oportunidade para reduzir o acervo de processos antigos pendentes de julgamento. Em dezembro de 2017, o resíduo nas Varas e nos Tribunais Regionais do Trabalho era de 2,4 milhões de processos aguardando julgamento. Em agosto de 2018, esse número caiu para 1,9 milhão de processos (TST, 2018).

1.2. Informalidade e previdência

Nos últimos anos, sistemas previdenciários do mundo inteiro vêm sendo tema de debate em razão dos crescentes déficits apresentados, influenciados por variáveis econômicas, demográficas e regras e normativos que não refletem necessariamente o equilíbrio financeiro e atuarial no modelo previdenciário vigente (DE ALÉM; GIAMBIAGI, 1997; AFONSO; FERNANDES, 2005; LIMA; MATIAS, 2014; BRAGA; COSTA, 2015; AMARO; AFONSO, 2018). Do lado da receita, o impacto negativo viria do baixo dinamismo da economia (AFONSO, 2016), da queda da fecundidade (LIMA; MATIAS, 2014; COSTA *ET AL*, 2016), da entrada precoce dos contribuintes em aposentadoria e da informalidade (NERI *ET AL*, 2007; SASAKI; DE AZEVEDO MENEZES, 2012; COSTANZI, 2017). Do lado da despesa, o impacto no déficit viria da maior expectativa de vida (DE ALÉM; GIAMBIAGI, 1997; LIMA; MATIAS, 2014; COSTA *ET AL*, 2016; AFONSO, 2016), da entrada precoce dos contribuintes em aposentadoria (AFONSO, 2016) e dos ajustes dos benefícios, principalmente os vinculados ao salário-mínimo (CAETANO *et al.*, 2016).

Com relação à informalidade e a sua relação com as contas previdenciárias, foco do presente estudo, a informalidade tem sido estudada sob a precariedade no mundo laboral por ter efeitos negativos sobre a cobertura previdenciária e o valor das aposentadorias (COSTANZI, 2017). Para Costanzi (2017), o caminho para obter melhores aposentadorias é por meio de um melhor mercado de trabalho formal. Entretanto, as regras previdenciárias e do sistema de proteção social como um todo também podem ter impactos sobre o mercado de trabalho, como desincentivos à formalização ou à taxa de participação. As altas alíquotas de contribuição social são, em parte, responsáveis pelo aumento da informalidade, que resulta na queda de arrecadação do governo e, conseqüentemente, em novos aumentos de alíquotas, fechando o círculo vicioso (NERI *ET AL*, 2007).

Para Neri *et al.* (2007), a falta de informação assimétrica gerada pelo desconhecimento do governo em relação à renda de cada cidadão sobre a arrecadação líquida da Previdência, e o efeito da Constituição de 1988 sobre os incentivos dos indivíduos em participar do regime previdenciário, permitem entender que, na prática, a maioria dos indivíduos não declara o valor real de sua renda, e ganha, informalmente, de alguma maneira, dinheiro extra que pode em alguns casos, corresponder à totalidade da renda obtida. Para o pesquisador, o dever do Governo seria atrair para o sistema previdenciário a economia informal, pois, existe uma necessidade de estimular a filiação dos trabalhadores autônomos, uma vez que para aumentar o volume de receita em potencial, os trabalhadores sem carteira e conta-própria não podem ser ignorados.

Dentre as tentativas recentes feitas pelo Governo brasileiro para atrair os trabalhadores à formalidade encontra-se a promulgação da Lei nº 128/2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI. Da perspectiva da previdência, contudo, a contribuição previdenciária dessa categoria está muito simbólica para trabalhadores que teriam a capacidade de contribuir com planos mais equilibrados do ponto de vista atuarial (Costanzi, 2018: 1). Apesar da reconhecida importância da medida para aumentar a cobertura previdenciária dos trabalhadores por conta própria, relatórios do Governo brasileiro apontam que esses planos se caracterizam pelo elevado desequilíbrio atuarial e financeiro que irão, no futuro, agravar a situação das contas previdenciárias (IPEA, 2018).

Outra possível tentativa, segundo Ansiliero *et al* (2008) é a desoneração da folha de pagamento que possui, dentre as principais vantagens, tornar mais progressivo o perfil de incidência da contribuição, bem como possibilitar incrementos na renda e no nível de contratação dos trabalhadores de menor rendimento e qualificação. As desonerações resultam em custos fiscais menores, ademais, revestem-se de caráter semelhante ao das medidas de inclusão previdenciária, ao diminuir os custos da formalização para as empresas intensivas em mão-de-obra de menor remuneração. Contudo, por esta mesma razão, pode ter efeitos indesejáveis, como a subnotificação de salários ou o incentivo para que as firmas alterem a composição dos seus fatores de produção.

Em que pese às distintas visões sobre a informalidade no mercado de trabalho, as opiniões convergem para o reconhecimento do grave problema da falta de cobertura dos trabalhadores informais pela Previdência Social, sem as mínimas garantias que o trabalho formal com carteira assinada possui. Afinal, o sistema de proteção social foi criado e é mantido, fundamentalmente, a partir da relação de emprego que pressupõe cobertura universal, quer seja pelas contribuições trabalhador-empresa, quer seja pelas contribuições individuais do trabalhador autônomo (SASAKI, 2012).

Ressalte-se que o texto que fundamentou a proposta de reforma trabalhista apresentou dados que mostram a precariedade do mercado de trabalho brasileiro: 25,73% dos empregados se encontravam fora do vínculo empregatício celetista (PNAD/IBGE, 2014). Em média, as empresas que não registram seus empregados deixam de recolher 24,5% de contribuição previdenciária sobre as remunerações integrais de seus trabalhadores, além de não recolherem 8% dessa base para o FGTS. Então, em média, essas empresas deixam de recolher cerca de um terço do valor da remuneração do trabalhador para os cofres públicos.

Diante desse cenário, em 2019 a discussão sobre o combate à informalidade do mercado de trabalho brasileiro voltou novamente à tona, com a proposta da reforma da previdência brasileira (PEC nº 6/2019), visando recuperar a deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários. No rol de argumentos do projeto proposto está que a adoção de novas medidas é imprescindível para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema previdenciário atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e o comprometimento do pagamento dos futuros aposentados e pensionistas.

A PEC nº 6/2019 foi estruturada em alguns pilares fundamentais: combate às fraudes e redução da judicialização; cobrança das dívidas tributárias previdenciárias; equidade, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, com todos os brasileiros contribuindo para o equilíbrio previdenciário na medida de sua capacidade; além da criação de um novo regime previdenciário capitalizado e equilibrado, destinado às próximas gerações.

2. Metodologia

Considerando que o objetivo deste estudo é analisar o impacto da reforma trabalhista na economia informal e nas contas previdenciárias do Brasil, foi efetuada revisão da literatura sobre os conceitos de informalidade, mercado de trabalho e previdência, e analisados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativo ao

período de 2012 a 2019, além de ter como base os Grandes Números da Previdência Social do Brasil apurados até 2017. Foi utilizada a abordagem *mixed-methods* sequencial (MELE; BELARDINELLI, 2019; TERRELL, 2012), primeiramente, os dados oficiais do IBGE foram utilizados para verificar a série histórica de ocupação do mercado de trabalho, antes e depois da reforma trabalhista e, em seguida, os dados foram divididos em dois níveis de informalidade - trabalho informal e economia informal - para qualificar o grau de informalidade dentro da ocupação do mercado de trabalho brasileiro.

Ressalte-se que sobre eventuais limitações previstas na literatura quanto ao uso de séries de tempo, no presente estudo a ferramenta não é utilizada para projeções futuras, e sim, para fins de medição. Na sequência, a pesquisa desenvolveu-se no formato de simulações, em oito diferentes cenários, trabalhando com indivíduos representativos (mulheres e homens) com e sem carteira assinada, com e sem reforma trabalhista/previdenciária. O uso da ferramenta indivíduo representativo se deu como objetivo de entender o funcionamento do sistema em seu conjunto, partindo do pressuposto de que o agente é capaz de representar de alguma forma toda a população, diluindo toda a heterogeneidade relevante entre os agentes (GOMES, 2012; JARDIM ET AL, 2009). Outros estudos já fizeram uso dessa ferramenta em assuntos de previdência (AFONSO; FERNANDES, 2005).

2.1. Coleta de dados

Para analisar o efeito da flexibilização com a entrada em vigor da nova legislação trabalhista, que entrou em vigor em novembro de 2017, serão utilizados os dados do IBGE. Os grandes números da previdência social, extraídos dos Boletins Estatísticos da Previdência Social (BEPS) e números fornecidos pela PEC 06/2019, serão analisados para verificar se as mudanças realizadas na reforma trabalhista têm efeito na previdência. As informações coletadas estão sintetizadas no Quadro 2 a seguir.

Quadros 2 – Dados coletados para fins da pesquisa

Variável	Descrição	Fonte
Empregado	Pessoa que trabalhava para um empregador, geralmente, cumprindo uma jornada de trabalho e recebendo uma remuneração em dinheiro, mercadorias, produtos ou benefícios.	IBGE (2019b)
Empregador	Pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, com pelo menos um empregado;	IBGE (2019b)
Conta própria	Pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado e contando, ou não, com a ajuda de trabalhador não remunerado;	IBGE (2019b)
Trabalhador auxiliar	familiar Pessoa que trabalhava sem remuneração, durante pelo menos uma hora na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar que era: empregado na produção de bens primários, conta própria ou empregador;	IBGE (2019b)

População Ocupada	Possuem trabalho durante todo ou parte do período em questão.	IBGE (2019b)
População Desocupada	Pessoas sem trabalho que tomaram alguma providência efetiva de procura de trabalho no período de 6 meses antes.	IBGE (2019b)
Economicamente ativa	Compõe-se das pessoas ocupadas e desocupadas.	IBGE (2019b)
Em idade de trabalhar	Pessoas de 14 anos ou mais de idade.	IBGE (2019b)
PIB	Soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano.	IBGE (2019b)

Fonte: Elaboração própria.

No presente estudo, os gráficos feitos a partir dos dados IBGE foram divididos em dois períodos, em trimestre móvel, que é a base trabalhada no IBGE. Para efeito de comparação, será considerado: (i) o período A (antes da Reforma Trabalhista) com início no trimestre móvel de outubro de 2012 até outubro de 2017; e (ii) o período B (depois da Reforma Trabalhista), que abrangerá os trimestres móveis de novembro de 2017 até janeiro de 2019.

2.2. Flexibilidade na contratação de empregados

Para avaliar a capacidade de contratação de empregados no mercado de trabalho brasileiro utilizou-se dados da PNAD contínua entre o período de 2012 a 2019, a fim de comprovar se houve aumento de pessoas na capacidade de força de trabalho inseridas em empregos, sejam eles formais ou informais, uma vez que as novas normas trabalhistas trazem a proposta de facilitar a contratação de trabalhadores. Para isto, foram utilizados os índices apresentados no Quadro 3. Todas as variáveis são fornecidas através de trimestre móvel.

Quadro 3 – Resumo das variáveis utilizadas nos índices da população ocupada e desocupada.

Índices	População			
	Ocupada	Desocupada	Economicamente ativas	Em idade para trabalhar
Taxa de desocupação	-	X	X	-
Nível de ocupação	X	-	-	X
Taxa de força de trabalho	-	-	X	X

Fonte: Elaboração própria

2.3. Nível de informalidade

O nível de informalidade foi avaliado de duas formas. No Nível de Informalidade 1, foi avaliado o trabalho informal, ou seja, trabalhadores sem vínculo registrado na carteira de trabalho ou documentação equivalente. Para o Nível de Informalidade 1, foi calculado o percentual de trabalhadores sem carteira assinada e trabalhador familiar auxiliar sobre o total de trabalhadores com carteira assinada no mercado de trabalho brasileiro, a partir do ano de 2012, ano em que a PNAD contínua teve início.

No Nível de Informalidade 2, foi avaliada a economia informal, ou seja, empresa sem firma registrada, sem emitir notas fiscais, sem empregados registrados, sem contribuir com impostos ao governo, não registrada como atividade econômica inseridos no informal. Para o cálculo do percentual do Nível de Informalidade 2, acrescentou-se na apuração feita no Nível de Informalidade 1 os dados formais e informais de empregadores "com" e "sem" Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e os trabalhadores por conta própria "com" e "sem" CNPJ, a partir de Outubro de 2015, ano em que o empregador e o trabalhador por conta própria passaram a ser divididos em "com" e "sem" CNPJ, desta segunda forma o problema da informalidade no país é visto de maneira mais ampla, mostrando que não atinge somente os empregados, mas os empregadores e trabalhadores por conta própria. O Quadro 4 a seguir resume os itens que compõem cada um dos indicadores de informalidade.

Quadro 4 – Resumo dos indicadores utilizados no cálculo do nível de informalidade

Categoria	Nível de Informalidade 1	Nível de Informalidade 2
Empregado		
Setor Privado	X	X
Trabalhador Doméstico	X	X
Setor Público	X	X
Empregador	-	X
Conta Própria	-	X
Trabalhador Familiar Auxiliar	X	X

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do estudo

Os dados foram analisados por meio de estatística descritiva com a elaboração de gráficos.

2.4. Cenários

Para avaliar o impacto da nova legislação trabalhista nas receitas e despesas previdenciárias, o estudo se deparou com a limitação de dados disponibilizados no site da Secretaria de Previdência (Sprev), divulgados apenas para o período de 2012 a 2017. Considerando que a entrada em vigor da nova legislação se deu no final do exercício de

2017, portanto, sem base correspondente no site da SpreV, a pesquisa desenvolveu-se no formato de simulações, trabalhando com indivíduos representativos (mulheres e homens), em oito diferentes cenários (Quadro 5).

Quadro 5 – Descrição dos cenários

	Mulher	Homem	Antes Lei nº 13.467/2017	Depois Lei nº 13.467/2017	Antes Reforma da Previdência	Depois Reforma da Previdência
Cenário 1	X	-	X	-	X	-
Cenário 2	X	-	-	X	X	-
Cenário 3	X	-	X	-	-	X
Cenário 4	X	-	-	X	-	X
Cenário 5	-	X	X	-	X	-
Cenário 6	-	X	-	X	X	-
Cenário 7	-	X	X	-	-	X
Cenário 8	-	X	-	X	-	X

Fonte: Elaboração própria

Como não há precisão sobre a mensuração e definição do conceito de informalidade (Filgueiras *et al*, 2004), a escolha dos cenários considerou a formalidade como sendo o empregado com carteira assinada, empregador e trabalhador por conta própria com CNPJ (MEI), e a informalidade como sendo trabalhador sem carteira assinada, trabalhador auxiliar domiciliar, empregador e trabalhador por conta própria sem CNPJ.

3. Análise dos Dados

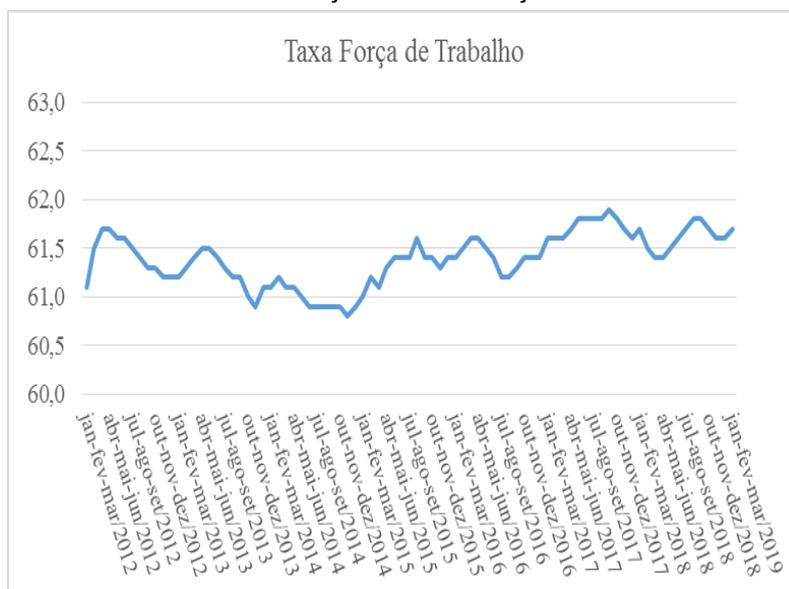
3.1. População ocupada e desocupada

Quando se analisa a evolução da população ocupada e desocupada com a flexibilidade trazida com a reforma trabalhista, os números mostram que a variação da taxa de força de trabalho não sofreu alteração significativa e a série histórica apresentou estabilidade. O menor percentual da força de trabalho foi de 60,8% no trimestre móvel de novembro de 2015, e a maior variação deste período foi de 1,1%, quando é atingido em setembro de 2017 o percentual de 61,9%. (Gráfico 1).

Quando se analisa o nível de ocupação (Gráfico 2), calculado através do percentual de pessoas ocupadas em relação a população em idade de trabalhar, verifica que no período

A tem-se uma queda acentuada com início no trimestre móvel de novembro de 2014, atingindo o patamar de 53,1% em janeiro de 2017. No período B, a série continua em baixa, terminando com um nível de ocupação de apenas 53,9%. Ou seja, para cada 100 brasileiros em idade ativa, apenas 53,9 estão ocupados.

Gráfico 1 - Evolução da taxa força de trabalho



Fonte: Elaboração própria com base na PNAD contínua

Gráfico 2 - Evolução do nível de ocupação



Fonte: Elaboração própria com base na PNAD contínua

Se há redução no nível de ocupação, e isto não ocorreu por variação na força de trabalho, então o fator que influencia a empregabilidade é a taxa de desocupação, calculada por meio do percentual de trabalhadores desocupados em relação à população economicamente ativa. O Gráfico 3 mostra que no período A a taxa de desocupação atinge o valor de 13,7%, e que essa taxa aumenta no período B, atingido a marca de 13,1%, encerrando o período com 12,7% de taxa de desocupação.

Observa-se que a mesma com a queda ao final do período, a taxa de desocupação continua entre as maiores taxas observadas no período de 2012 a 2019. Chama atenção o crescimento significativo da taxa de desocupação que ocorre no mesmo trimestre móvel em que se inicia a queda progressiva do nível de ocupação, ou seja, o nível ocupação e a taxa de desocupação apontam que não é o fator demográfico o principal influente nos índices, e sim a diminuição nos postos de trabalho.

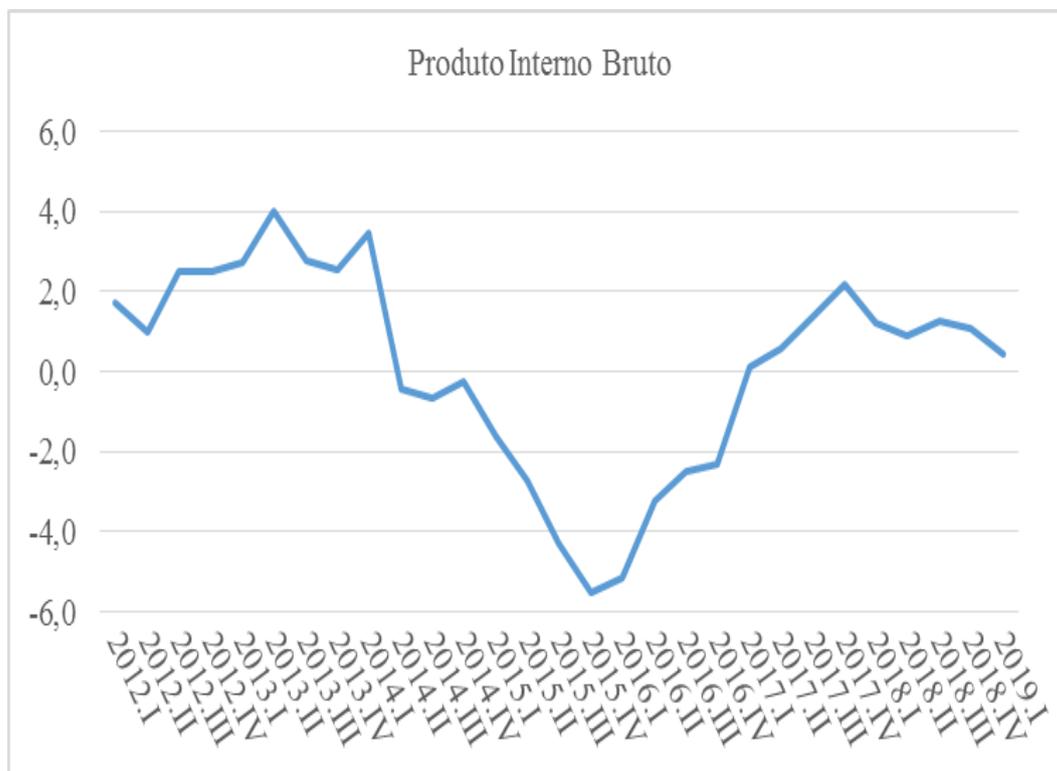
Dentre os fatores apresentados no decorrer deste estudo encontram-se a burocracia na contratação (apontado no projeto da reforma trabalhista) e o momento de recessão em que vive o Brasil. A fim de comprovar a recessão econômica brasileira, observa-se no Gráfico 4 a variação do PIB. Segundo Paula e Pires (2017), o Brasil iniciou, em 2011, uma desaceleração na economia que alcança seu ápice no período de 2015 a 2016, cujo crescimento médio nos trimestres é negativo de -3,4%. Junto com a crise econômica, o Brasil enfrentou graves questões políticas, o que resultou na pior recessão de sua história nos anos de 2014 a 2016, neste período o Produto Interno Bruto (PIB) teve quedas bastante significativas.

Gráfico 3 - Evolução da taxa de desocupação



Fonte: Elaboração própria com base na PNAD contínua e dados do IBGE

Gráfico 4 – Variação do volume do PIB em relação ao mesmo trimestre do ano anterior - %



Fonte: Elaboração própria com base na PNAD contínua e dados do IBGE

Comparando o Gráfico 4 com os Gráficos 2 e 3, percebe-se que no primeiro trimestre de 2015 há queda significativa do PIB, neste mesmo período, o nível de ocupação está em início de queda e a taxa de desocupação apresenta aumento. No entanto, cabe ressaltar que o Gráfico 4 não segue o padrão dos demais gráficos, o aumento do PIB teve início em 2016, o mesmo comportamento não é refletido na ocupação.

Analisando todos os gráficos desta sessão, é possível afirmar que a estabilidade da força de trabalho e em meio à recessão econômica, tem-se um recuo da população ocupada presente na PEA por falta de criação de empregos e perdas de postos de trabalho que implica no aumento contínuo da taxa de desemprego, uma vez que a economia não consegue abarcar suficientemente os novos entrantes na força de trabalho como, também, a recolocação de um contingente de pessoas até então desempregadas. (Lameiras, 2013).

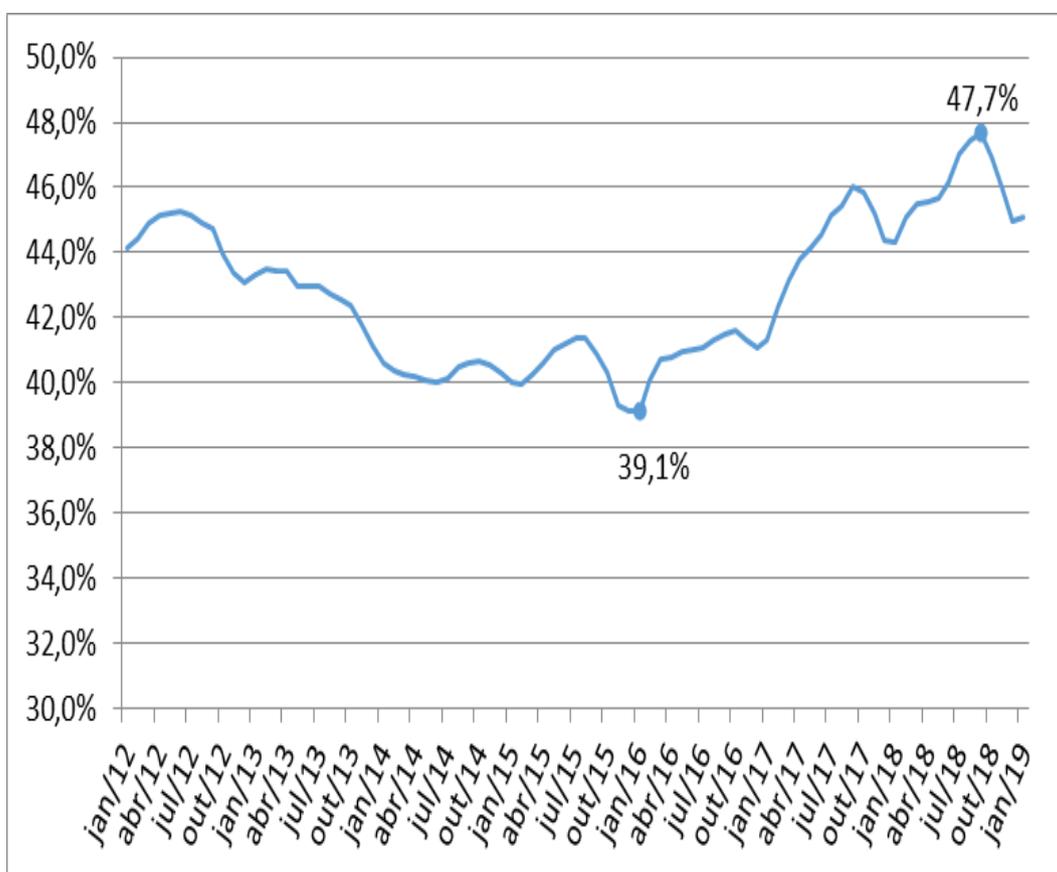
Quando se compara as taxas nos períodos A e B, percebe-se que a nova reforma trabalhista não reduziu o desemprego de forma significativa, ou seja, a ideia de que a desregulamentação e flexibilização das normas trabalhistas acarretaria na geração de emprego e aquecimento da economia não se mostra na revisão dos dados.

3.2. Evolução do nível de informalidade

Ao analisar o Nível de Informalidade 1 nos períodos antes e depois da reforma trabalhista, nota-se que no período A, a informalidade se manteve na média dos 40%, atingindo seu pico em setembro de 2017. Ao analisar o período B, logo após o mês que a reforma trabalhista entrou em vigor, verifica-se que a informalidade caiu em 0,9% até janeiro de 2018, porém, os números voltaram a crescer e atingiram o pico de 47,7% em setembro de 2018, mas apresentando queda em seguida (Gráfico 5).

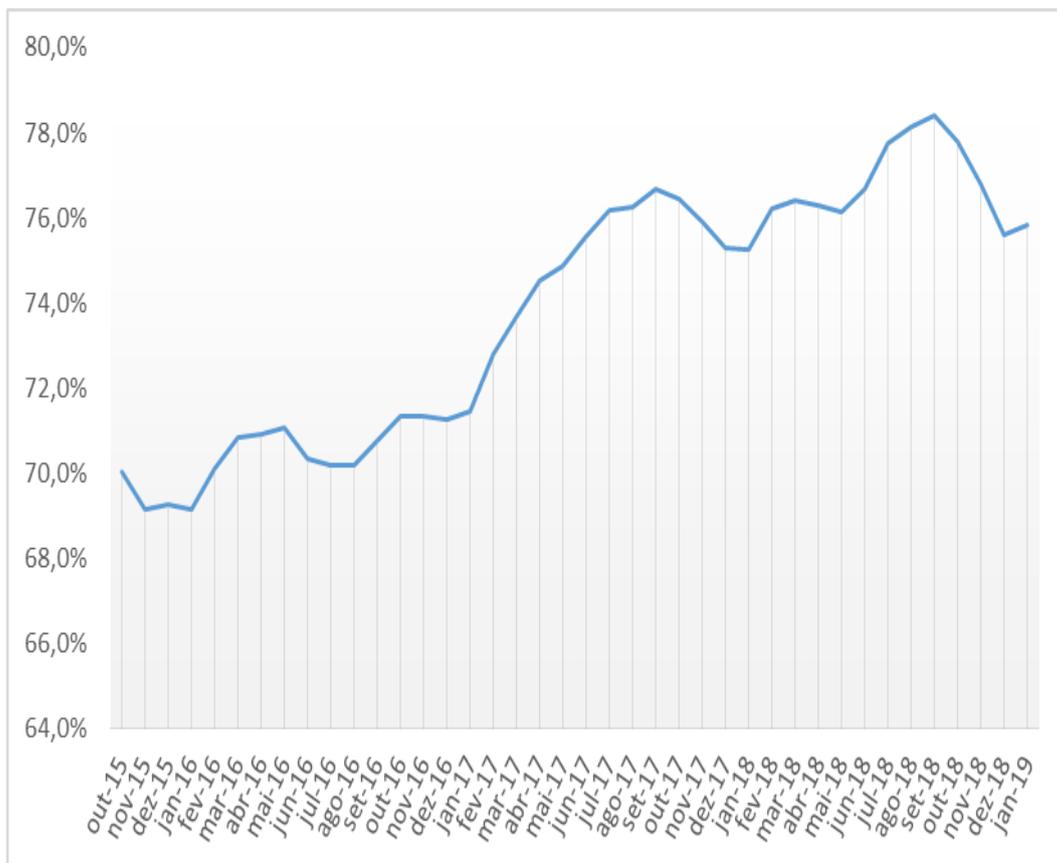
Ao analisar o Nível de Informalidade 2, verificou-se também que a economia informal aumentou no período após a reforma trabalhista atingindo o pico de 78,4%, também apresentando queda em seguida (Gráfico 6). Ressalte-se que em razão de a PNAD contínua não dividir o empregador e o trabalhador por conta própria até setembro de 2015 entre aqueles que estão “com” ou “sem” CNPJ, a construção do Gráfico 6 considerou os dados a partir do trimestre móvel de outubro de 2015 até o primeiro trimestre móvel de 2019 (40 trimestres móveis).

Gráfico 5 - Evolução do nível de informalidade 1



Fonte: Elaboração própria com base na PNAD contínua

Gráfico 6 – Evolução do nível de informalidade 2



Fonte: Elaboração própria com base na PNAD contínua

Portanto, os resultados apresentados nos Gráficos 6 e 7 confirmam que tanto o trabalho informal como a economia informal aumentaram logo após a aprovação da reforma trabalhista, contrariando as expectativas iniciais. Contudo, com relação ao trabalho informal, verifica-se que há uma queda a partir de setembro de 2018, mas nesse nível a informalidade se mantém na casa dos 45%, entre os maiores picos já observados no período de 2012 a 2019. A mesma situação é observada quando se analisa a evolução da economia informal, que apresenta queda ao final do ano de 2018, mas, ainda ultrapassando a casa dos 70% de informalidade.

3.3. Impacto nas contas previdenciárias

Em se tratando de informalidade do mercado de trabalho brasileiro, a proposta de reforma da previdência brasileira, mostra que há uma evidente deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários. Diante disto, entre as justificativas apresentadas na reforma trabalhista, esteve a atualização dos mecanismos de combate à informalidade da mão-de-obra no país para que haja um efeito colateral dessa medida, a fim de melhorar a base de financiamento do sistema brasileiro de previdência social.

Esta sessão busca analisar qual o impacto da reforma trabalhista e provável aprovação da PEC 06/2019 nas contas previdenciárias do Brasil. Para isto, criaram-se indivíduos representativos em oito cenários, nos quais foi projetado o total de contribuição que o indivíduo faria para a previdência em sua vida ativa (receita previdenciária vezes tempo estimado de contribuição) e o total que ele receberia de benefícios em toda sua vida de aposentadoria (benefício concedido vezes tempo estimado de recebimento), antes e depois de ambas as reformas.

Antes da Lei nº 13.467/2017, a atividade-fim não podia ser terceirizada, com a aprovação é permitido terceirização para qualquer atividade. Antes da PEC 06/2019, no qual o indivíduo pode se aposentar por tempo de contribuição – as mulheres com 30 anos e os homens com 35 anos - e depois da reforma previdenciária que, se aprovada, institui a idade mínima para aposentar de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Os cenários estão sintetizados Quadro 5.

Para todos os cenários antes da reforma trabalhista, o cálculo mensal da receita da contribuição previdenciária estimada dos trabalhadores, foi realizado por meio do salário médio mensal por empregado, retirado da PNAD contínua no valor de R\$ 2.032 reais, no trimestre móvel de Outubro de 2017 (mês anterior a Lei nº 13.467/2017 entrar em vigor).

Segundo as regras da previdência a alíquota que deve ser aplicada em cima do salário do empregado celetista é de 9%, assim, tem-se a contribuição mensal de R\$182,88 para a RGPS. Para os cenários depois da reforma trabalhista, foram consideradas as regras utilizadas pelo MEI, no qual a receita de contribuição previdenciária é de 5% do salário-mínimo, que no ano de 2017 era de R\$ 937,00, assim, a contribuição estimada foi de R\$ 46,85. O benefício previdenciário concedido estimado foi retirado dos dados do BEPS, no valor de R\$ 1.389,23 reais no mês de Outubro de 2017.

Para calcular o tempo de pagamento de receitas de contribuição e de benefícios concedidos antes e depois das reformas, foi utilizada a idade média de aposentadoria por idade e expectativa de sobrevida atual para as mulheres e homens, dados retirados da PEC 06/2019 e foi considerado o tempo mínimo de contribuição para o RGPS nas normas atuais, os Quadros 6 e 7 ilustram os cenários.

Quadro 6 – Descrição dos indivíduos representativos antes da reforma da previdência

	Média de aposentadoria	Tempo mínimo de contribuição	Início para contribuição previdenciária	Expectativa de sobrevida	Expectativa de benefício concedido
Mulher	53 anos	30 anos (360 meses)	53 - 30 = 23 anos	31 anos (372 meses)	53 + 31 = 84 anos
Homem	56 anos	35 anos (420 meses)	56 - 35 = 21 anos	24 anos (288 meses)	56 + 24 = 80 anos

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PEC 06/2019

Quadro 7 – Descrição dos indivíduos representativos depois da reforma da previdência

	Início para contribuição previdenciária	Idade mínima de aposentadoria	Tempo de contribuição	Expectativa de benefício concedido	Expectativa de sobrevida
Mulher	23 anos	62 anos	62 – 23 = 39 anos (468 meses)	84 anos	84 – 62 = 22 anos (264 meses)
Homem	21 anos	65 anos	65 – 21 = 44 anos (528 meses)	80 anos	80 – 65 = 15 anos (180 meses)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PEC 06/2019

Tendo a estimativa dos valores da receita de contribuição, benefício concedido e o tempo que cada um será pago, os cálculos foram feitos conforme Quadros 8 e 9 a seguir.

Quadro 8 - Receita de contribuição previdenciária projetada total

	Contribuição antes da Reforma Trabalhista (R\$)	Contribuição depois da Reforma Trabalhista (R\$)	Tempo de contribuição antes da reforma previdência	Tempo de contribuição depois da reforma previdência	Total de contribuição projetada
Cenário 1	R\$ 182,88	-	360 meses	-	R\$ 65.836,80
Cenário 2	-	R\$ 46,85	360 meses	-	R\$ 16.866,00
Cenário 3	R\$ 182,88	-	-	468 meses	R\$ 85.587,84
Cenário 4	-	R\$ 46,85	-	468 meses	R\$ 21.925,80
Cenário 5	R\$ 182,88	-	420 meses	-	R\$ 76.809,60
Cenário 6	-	R\$ 46,85	420 meses	-	R\$ 19.677,00
Cenário 7	R\$ 182,88	-	-	528 meses	R\$ 96.560,64
Cenário 8	-	R\$ 46,85	-	528 meses	R\$ 24.736,80

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PEC 06/2019 e Lei nº 13.467

Quadro 9 - Benefício previdenciário concedido projetado total

	Benefício antes da Reforma Trabalhista (R\$)	Benefício depois da Reforma Trabalhista (R\$)	Tempo de benefício antes da reforma previdência	Tempo de benefício depois da reforma da previdência	Total de benefício projetado
Cenário 1	R\$ 1.389,23	-	372 meses	-	R\$ 516.793,56
Cenário 2	-	R\$ 937,00	372 meses	-	R\$ 348.564,00
Cenário 3	R\$ 1.389,23	-	-	264 meses	R\$ 366.756,72
Cenário 4	-	R\$ 937,00	-	264 meses	R\$ 247.368,00
Cenário 5	R\$ 1.389,23	-	288 meses	-	R\$ 400.098,24
Cenário 6	-	R\$ 937,00	288 meses	-	R\$ 269.856,00
Cenário 7	R\$ 1.389,23	-	-	180 meses	R\$ 250.061,40
Cenário 8	-	R\$ 937,00	-	180 meses	R\$ 168.660,00

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PEC 06/2019 e Lei nº 13.467

Em relação à Receita Projetada, do ponto de vista das Contas Públicas os melhores cenários são o 3 e o 7, nos quais a Reforma Trabalhista não foi aprovada e a Reforma da Previdência foi aprovada, isso se justifica porque se considera que tanto as Mulheres quanto os Homens contribuem integralmente de acordo com a CLT e por mais tempo, antes da aposentadoria. Na perspectiva do trabalhador, os melhores cenários são 2 e 6, nos quais tanto a Mulher quanto o Homem contribuem com valores menores e por menos tempo.

Quando se analisa a Despesa Projetada, do ponto de vista das Contas Públicas, os melhores cenários são 4 e 8, com ambas as reformas aprovadas, no qual o Governo oferece o benefício com menores valores. Do ponto de vista dos empregados, os cenários favoráveis são o 1 e o 5, uma vez que o benefício adquirido é maior sem nenhuma reforma aprovada.

Da perspectiva do Resultado Projetado, os melhores cenários para as Contas Públicas são os 4 e 8, assim sendo, ambas as reformas aprovadas proporcionam um déficit menor aos Grandes Números da Previdência. Já para os trabalhadores, os cenários mais favoráveis são o 1 para a Mulher e o 5 para o Homem, isso significa que as reformas influenciam negativamente para os benefícios dos empregados.

Quadro 10 – Impacto nas contas previdenciárias (em Reais)

	Receita Projetada	Despesa Projetada	Resultado Projetado
Cenário 1	65.836,80	516.793,56	(450.956,76)
Cenário 2	16.866,00	348.564,00	(331.698,00)
Cenário 3	85.587,84	366.756,72	(281.168,88)
Cenário 4	21.925,80	247.368,00	(225.442,20)
Cenário 5	76.809,60	400.098,24	(323.288,64)
Cenário 6	19.677,00	269.856,00	(250.179,00)
Cenário 7	96.560,64	250.061,40	(153.500,76)
Cenário 8	24.736,80	168.660,00	(143.923,20)

Fonte: Elaboração própria

Portanto, pode-se concluir que da perspectiva dos direitos sociais dos trabalhadores, tanto a Reforma Trabalhista, quanto a Reforma da Previdência podem reduzir os benefícios que os empregados irão receber futuramente. É interessante notar que mesmo o Governo tendo uma Receita Projetada menor com a Reforma Trabalhista aprovada, a vantagem é que o pagamento dos benefícios é menor, fazendo com que o Resultado Projetado com a reforma seja favorável às Contas Públicas. Nota-se que todos os resultados são negativos, devido à despesa previdenciária projetada, em todos os casos, ser maior que a receita projetada.

Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar o impacto da reforma trabalhista na informalidade e nas contas previdenciárias do Brasil, a partir de uma abordagem *mixed-methods* sequencial, composta por três etapas: analisando a série histórica de ocupação do mercado de trabalho antes e depois da reforma trabalhista; dividindo os dados oficiais do IBGE para qualificar o grau de informalidade no mercado de trabalho brasileiro; e trabalhando com indivíduos representativos (mulheres e homens), com a simulação de oito diferentes cenários, para avaliar o impacto da nova legislação trabalhista nas receitas e despesas previdenciárias.

A revisão da literatura mostrou que o marco do direito do trabalho no Brasil se deu com a consolidação das leis do trabalho (CLT) e diversas iniciativas que promoveram uma série de mudanças na dinâmica da estrutura econômica e de sua consequente reorganização do trabalho, mas as regras formais das relações de trabalho com o passar dos anos já não estavam mais atendendo a demanda, fomentando o crescimento da terceirização e da pejotização.

Esse ambiente acabou suscitando argumentos políticos para a discussão de uma reforma trabalhista mais ampla, que resultou, em 2017, na aprovação da Lei 13.467/2017, que alterou 201 aspectos do arcabouço legal trabalhista brasileiro, entre eles a regularização do trabalhador autônomo e o aumento da multa para empregados não registrados. A expectativa era que a nova legislação trabalhista atualizasse os mecanismos de combate à informalidade da mão-de-obra no país e que melhorasse a base de financiamento do sistema brasileiro de previdência social, na medida em que recuperaria a deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários.

Ao analisar os dados do estudo, contudo, verificou-se que tanto o trabalho informal como a economia informal aumentaram logo após a aprovação da reforma trabalhista, contrariando as expectativas iniciais. E que mesmo havendo uma redução da queda ao final do ano de 2018, os percentuais de queda observados se mantiveram entre os maiores picos de queda já observados no período de 2012 a 2019.

Com relação à flexibilidade trazida pela nova legislação trabalhista, verificou-se que houve um recuo da população ocupada presente na população economicamente ativa por falta de criação de empregos e perdas de postos de trabalho, que implicou no aumento contínuo da taxa de desemprego, uma vez que a economia não consegue abarcar suficientemente os novos entrantes na força de trabalho como, também, a recolocação de um contingente de pessoas até então desempregadas. Quando se compara as taxas dos períodos analisados, percebe-se que a nova reforma trabalhista também não reduziu o desemprego de forma significativa, ou seja, a ideia de que a desregulamentação e a flexibilização das normas trabalhistas acarretariam a geração de emprego e aquecimento da economia não se mostra na revisão dos dados.

Sobre o impacto da reforma trabalhista nas contas previdenciárias, a *proxi* desenvolvida mostrou que em todos os cenários projetados as despesas superaram as receitas previdenciárias, mas o déficit nas contas previdenciárias é menor quando se projeta os trabalhadores sem carteira assinada, portanto, se mostrando mais favoráveis às contas

públicas. Contudo, há de se considerar a perda da proteção previdenciária desse trabalhador e seus futuros efeitos sobre o Bem-Estar Social.

Referências

AFONSO, Luís Eduardo. Progressividade e aspectos distributivos na previdência social: uma análise com o emprego dos microdados dos registros administrativos do RGPS. **Revista Brasileira de Economia**, v. 70, n. 1, p. 3-30, 2016.

AFONSO, Luís Eduardo; FERNANDES, Reynaldo. Uma estimativa dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, v. 59, n. 3, p. 295-334, 2005.

AMARO, Lucas Campos; AFONSO, Luís Eduardo. Quais são os efeitos do envelhecimento populacional nos sistemas previdenciários de Brasil, Espanha e França? **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 35, n. 2, 2018.

ANDRADE, Roberta Laís Machado Martins; MORAIS, Fernando Franco. A reforma das normas trabalhistas em meio à crise econômica no Brasil. **Revista Saberes da Amazônia**, v. 2, n. 5, 2017.

ANSILIERO, Graziela et al. **A desoneração da folha de pagamentos e sua relação com a formalidade no mercado de trabalho**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2008.

BRAGA, Juliana Toralles dos S.; COSTA, José Ricardo Caetano. O déficit da previdência social e os reflexos do pensamento neoconservador nos direitos previdenciários no Brasil, México e Chile. **JURIS-Revista da Faculdade de Direito**, v. 24, p. 63-90, 2015.

CAETANO, Marcelo Abi-Ramia *et al.* O fim do fator previdenciário e a introdução da idade mínima: questões para a Previdência Social no Brasil. In: IPEA. **Texto para discussão 2230**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, Brasília, setembro de 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7132/1/td_2230.pdf, acesso em 03/06/2021.

CARDOSO, Alberta; GINDIN, Julián. *Relações de trabalho, sindicalismo e coesão social na América Latina*. IFHC-Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2008.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**, nº 63, p. 82-94, out. 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10299/7/bmt_63_reforma_trabalhista.pdf, acesso em 03/06/2021.

COCKELL, Fernanda Flávia; PERTICARRARI, Daniel. Retratos da informalidade: a fragilidade dos sistemas de proteção social em momentos de infortúnio. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 3, p. 1709-1718, 2011.

COSTA, José Luiz Riani; COSTA, Amarilis M. Muscari Riani; FUZARO Junior, Gilson (Orgs.). **O que vamos fazer depois do trabalho?** Reflexões sobre a preparação para aposentadoria

COSTA, Luciano Rodrigues. Subcontratação e informalidade na construção civil, no Brasil e na França. **Caderno CRH**, v. 24, n. 62, p. 413-434, 2011.

COSTANZI, Rogério Nagamine. NOTA TÉCNICA I – Os Desequilíbrios Financeiros do Microempreendedor Individual (MEI). **Carta de Conjuntura**, nº 38, p. 1-23, 1º Trimestre de 2018.

COSTANZI, Rogério Nagamine. Reforma da previdência e mercado de trabalho. **Boletim do Mercado de Trabalho**. IPEA, p. 79-89, 2017.

DELGADO, Gabriela Neves. A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado. **A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado**. Palestra proferida na Solenidade Comemorativa dos 70 Anos da CLT, realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 2 de maio de 2013. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/4263354/ac6d6f4f-1438-452a-bc26-d7dc6d7d2a00>, acesso em 03/06/2021.

FILGUEIRAS, Luiz; DRUCK, Graça; DO AMARAL, Manoela Falcao. O conceito de informalidade: um exercício de aplicação empírica. **Caderno CRH**, v. 17, n. 41, 2004.

GOMES, Orlando. O modelo de agente representativo. O modelo de agente representativo. S/L.: S./N., 2012. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/1391/1/MAR%2bfig.pdf>, acesso em 03/06/2021.

HOLZMANN, Lorena. O trabalhador por conta própria no Brasil. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, vol. 34, nº 124, p. 119-137, 2013.

JARDIM, Eduardo Ferreira; LICHAND, Guilherme; GALA, Paulo. Microfundamentos da Macroeconomia: notas críticas. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 39, n. 4, p. 851-871, 2009.

KREIN, D.; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

KREIN, José Dari. A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade. *A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade*, 2004. Revista do TRT da 15ª REGIÃO, nº. 24, p. 270-299, jun./2004.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo social**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018.

LAMEIRAS, Maria Andréia Parente. Efeitos da população economicamente ativa sobre a taxa de desemprego. In: IPEA. **Carta de Conjuntura**. dez. 2013.

LIJTERMAN, Eliana. La informalidad como campo de discusión en el contexto de emergencia del concepto yuxtaposiciones entre problemas de empleo y de pobreza. **Trabajo y Sociedad**, Núm. 29, 2017.

LIMA, Diana Vaz de; MATIAS-PEREIRA, José. A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do regime geral de previdência social brasileiro. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 4, p. 847-868, 2014.

LIMA, Thales Batista de; COSTA, Márcia da Silva. Trabalho informal: uma revisão sistemática da literatura brasileira na área de Administração entre 2004 e 2013. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 14, n. 2, p. 310-324, 2016.

MELE, Valentina; BELARDINELLI, Paolo. Mixed methods in public administration research: Selecting, sequencing, and connecting. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 29, n. 2, p. 334-347, 2019.

MENDES, Jéssica Narciso; VIEIRA, Camila de Lima Gil; GALIZIA, Silvana Verônica. A previdência social brasileira: a precarização do público, a ampliação do setor privado e a valorização do capital. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2019.

MENEZES, Mauro de Azevedo. **Constituição e Reforma Trabalhista no Brasil**: interpretação na perspectiva dos direitos fundamentais. 2002. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

MOREIRA, Eugenio Eduardo Pimentel; SOUSA, Antônia de Abreu. A reforma trabalhista e a disputa pela regulação do direito do trabalho no Brasil. **Revista Labor**, v. 1, n. 20, p. 54-77, 31 mar. 2019.

NERI, Marcelo Côrtes. **Informalidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

NERI, Marcelo *et al.* Em busca de incentivos para atrair o trabalhador autônomo para a Previdência Social. **Nova Economia**, v. 17, n. 3, p. 363-394, 2007.

NOGUEIRA, Mauro Oddo. A problemática do dimensionamento da informalidade na economia brasileira. **Texto para Discussão**, IPEA, 2016.

NORONHA, Eduardo G. " Informal", ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 53, p. 111-129, 2003.

OIT. **Employment, income and equality**: a strategy for increasing employment in Kenya. Genebra: OIT, 600 p., 1972.

OLIVEIRA, Fernanda Sousa. Terceirização e flexibilização das normas trabalhistas. **Prolegómenos. Derechos y Valores**, v. 16, n. 31, p. 189-201, 2013.

PANTALEÃO, Sergio Ferreira. Sinopse das principais alterações da reforma trabalhista. Curitiba: 2020. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm> , acesso em 03/02/2021.

PAULA, Luiz Fernando de; PIRES, Manoel. Crise e perspectivas para a economia brasileira. **Estudos Avançados**, v. 31, n. 89, p. 125-144, 2017.

São Paulo: Editora UNESP, 2016.

SASAKI, Maria Amélia; MENEZES, Ione Vasques. Trabalhador informal e Previdência Social: o caso dos trabalhadores por conta própria de Brasília-DF. **Política & Sociedade**, v. 11, n. 21, p. 173-197, 2012.

SCHNEIDER, Friedrich; BUEHN, Andreas. Shadow economy: Estimation methods, problems, results and open questions. **Open Economics**, v. 1, n. 1, p. 1-29, 2018.

SIQUEIRA NETO, José F Direito do trabalho e flexibilização no Brasil. **São Paulo em perspectiva**, v. 11, p. 1, 1997.

TERRELL, Steven R. Mixed-methods research methodologies. **Qualitative report**, v. 17, n. 1, p. 254-280, 2012.

TIRYAKI, Gisele Ferreira. A informalidade e as flutuações na atividade econômica. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 38, n. 1, p. 97-125, 2008.

Submetido em: 07/09/2020

Aprovado em: 06/10/2020



Esta obra está licenciada com uma Licença
[Creative Commons Atribuição – Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)